

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, no art. 1º da Resolução CNPE nº 5, de 11 de abril de 2019, no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para os campos de Búzios e Itapu, o cálculo da compensação prevista no art. 1º, § 2º, deverá utilizar os seguintes parâmetros:

I - os preços das correntes de petróleo, para fins da valoração dos fluxos de caixa dos campos de Búzios e Itapu, já considerando os diferenciais de qualidade, correspondem aos constantes na Tabela 1 do Anexo I a esta Portaria;

II - preço do gás natural, já descontados os diferenciais de qualidade, para fins da valoração dos fluxos de caixa dos Campos de Búzios e Itapu, no valor de US\$ 5/MMBTU (cinco dólares norte-americanos por milhão de BTU) fixo, em moeda constante;

VI - os investimentos previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários, em milhões de dólares norte-americanos:

Campo	Poços	Equipamentos Submarinos	Plataformas de Produção
Búzios	185,8	94,9	2.314,0
Itapu	176,1	95,1	1.629,1

VII - os custos operacionais previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários:

Campo	Custo Operacional Fixo (US\$ Milhões/Ano/Plataforma)	Custo Operacional Variável (US\$/boe)	Abandono (US\$ Milhões/Plataforma)
Búzios	244,0	2,0	696,6
Itapu	208,3	1,9	401,3

X - deverá ser considerado como contratado em regime de Cessão Onerosa os seguintes volumes por área:

Área	Búzios	Itapu
Volume Contratado (MM boe)	3150	350

"(NR)

"Art. 2º-A. Para os campos de Atapu e Sépia, o cálculo da compensação prevista no art. 1º, § 2º, deverá utilizar os parâmetros técnicos e econômicos contidos no Anexo I do Acordo - aprovado pelo Despacho GM/MME, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2021 - a que se refere o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020.

§ 1º O valor da compensação antes do gross up, calculado com base nos parâmetros mencionado no caput é:

I - US\$ 3.253.580.741,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um dólares) para o Campo de Atapu; e

II - US\$ 3.200.388.219,00 (três bilhões, duzentos milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove dólares) para o Campo de Sépia.

§ 2º Ao valor da compensação antes do gross up serão adicionados os efeitos tributários relativos ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ocasionados pela transferência de propriedade de ativos da Petrobras para os contratados sob o regime de Partilha de Produção.

§ 3º A soma a que se refere o parágrafo anterior terá como resultado a compensação firme.

§ 4º O valor da compensação firme para os Campos de Atapu e Sépia, a que se refere o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, será eventualmente complementado na forma das Tabelas 2 e 3, do Anexo I, sendo exigível a partir do último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao que o preço do petróleo tipo Brent atinja média anual dentro dos limites estabelecidos nas mencionadas Tabelas.

§ 5º Consideram-se contratados em regime de Cessão Onerosa os seguintes volumes:

Área	Atapu	Sépia
Volume Contratado (MM boe)	550	500

§ 6º Demais pontos acordados para balizar os valores da compensação:

I - o preço das correntes de Petróleo, já descontados os diferenciais de qualidade, para fins do cálculo da Compensação firme para o Campo de Atapu foi de US\$ 38,14/bbl (trinta e oito Dólares Norte-Americanos e quatorze centavos por barril de Petróleo) e para o Campo de Sépia foi de US\$ 38,04/bbl (trinta e oito Dólares Norte-Americanos e quatro centavos por barril de Petróleo). Estes preços consideram um valor de Petróleo tipo Brent de US\$ 40,00/bbl (quarenta Dólares Norte-Americanos por barril de Petróleo) e um diferencial de qualidade das correntes de Petróleo conforme metodologia prevista na Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, sem considerar os efeitos da regra de transição;

II - o preço do Gás Natural, para fins do cálculo da Compensação firme para os Campos de Sépia e Atapu, foi estabelecido conforme a projeção da EPE expressa na Tabela a seguir, com valores em US\$/MMBTU (Dólares Norte-Americanos por milhão de BTU<sup>(\*)</sup>).

Ano	Preço do Gás (US\$/MMBTU)
2022	4,7
2023	4,9
2024	5,1
2025	5,5
2026	5,6
2027	5,6
2028	5,8
2029	5,8
2030	5,9
2031	5,8
2032	6,0
2033	6,1
2034	6,2
2035	6,3
2036	6,4
2037	6,4
2038	6,4
2039	6,5
2040	6,6
2041	6,5
2042	6,6
2043	6,7
2044	6,8
2045	6,9
2046	7,0
2047	7,1
2048	7,3
2049	7,5
2050	7,6

(\*) A estes valores, será aplicado o Poder Calorífico Superior (PCS) representativo do Gás de venda em cada campo. Para o Campo de Atapu, o PCS ficou estabelecido em 10.542,47 kcal/m<sup>3</sup> e para o Campo de Sépia o PCS em 11.760,87 kcal/m<sup>3</sup>.

III - a taxa de desconto utilizada para o cálculo da Compensação firme será de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, livre de impostos;

IV - Os gastos associados à perfuração e à completação de poços, equipamentos submarinos e plataformas de produção relativos à investimentos nos campos de Sépia e Atapu serão considerados, para fins de fluxo de caixa, como investimentos (Capex). Tais investimentos deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários, em milhões de dólares norte-americanos:

Campo	Poços <sup>(*)</sup>	Equipamentos Submarinos <sup>(**)</sup>	Plataformas de Produção <sup>(***)</sup>
Sépia	172,1	87,8	2.116,6
Atapu	167,1	76,6	1.687,5

(\*) Os investimentos em Poços serão alocados no fluxo de caixa ao término de suas completações.

(\*\*) Os investimentos em Equipamentos Submarinos serão alocados no fluxo de caixa ao término de suas interligações.

(\*\*\* ) Para plataformas próprias, será considerado dispêndio ao longo de uma "curva S" de cinco anos de duração. Para a plataforma afretada (Sépia 1), será considerada distribuição linear do dispêndio ao longo dos anos do contrato de afretamento.

V - os custos operacionais previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários para os campos de Sépia e Atapu:

Campo	Custo Operacional Fixo (US\$ Milhões/Ano/Plataforma)	Custo Operacional Variável (US\$/boe)	Abandono (US\$ Milhões/Plataforma)
Sépia	214,3	1,9	566,9
Atapu	187,8	1,9	456,6

VI - a depreciação dos ativos relacionados aos investimentos mencionados no inciso não poderá contrariar a legislação brasileira vigente na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação;

VII - para fins de cálculo dos tributos incidentes nos fluxos de caixa, deve ser utilizada uma visão de projeto isolado, ou seja, serão reconhecidos os resultados gerados no projeto, respeitando-se os limites de dedutibilidade previstos nas leis e regulação vigentes, e não serão levadas em consideração as situações fiscais de cada empresa." (NR)

Art. 2º O Anexo I à Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo à esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 251/GM/MME, de 13 de junho de 2019, na parte que altera o art. 2º, caput, e inciso VI, da Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019;

II - a Portaria nº 363/GM/MME, de 18 de setembro 2019, na parte que altera o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019; e

III - a Portaria Normativa nº 7/GM/MME, de 14 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

#### ANEXO

(Anexo I à Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019)

"ANEXO I

Tabela 1 - Preços das Correntes da Cessão Onerosa em US\$/bbl (Búzios e Itapu).

Ano/Valores em US\$/ bbl das correntes das áreas	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028 a 2050
Corrente de petróleo de Búzios	62,32	63,70	68,46	71,31	71,31	70,36	70,36	70,36	70,36	69,41
Corrente de petróleo de Itapu	63,34	64,75	69,58	72,48	72,48	71,51	71,51	71,51	71,51	70,55

Tabela 2 - Complemento da Compensação para a área de Atapu a ser estabelecido com base em eventual variação positiva do preço futuro do petróleo tipo Brent (earn out), entre os anos de 2022 e 2032. Os valores da tabela abaixo estão expressos em dólares norte-americanos.

TABELA FINAL DE EARN OUT ATAPU, INCLUINDO GROSS UP (valores em US\$)											
Brent Médio	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
>40 até 41	4.434.505	4.124.450	4.170.405	3.829.424	3.713.434	3.903.675	6.671.815	8.141.137	8.380.076	7.689.384	6.954.851
>41 até 42	13.303.516	12.373.349	12.511.214	11.488.273	11.140.303	11.711.025	20.015.445	24.423.411	25.140.227	23.068.153	20.864.552
>42 até 43	22.172.527	20.622.248	20.852.023	19.147.122	18.567.172	19.518.376	33.359.076	40.705.685	41.900.378	38.446.921	34.774.253
>43 até 44	31.041.537	28.871.148	29.192.833	26.805.971	25.994.041	27.325.726	46.702.706	56.987.959	58.660.529	53.825.690	48.683.955
>44 até 45	39.910.548	37.120.047	37.533.642	34.464.820	33.420.910	35.133.076	60.046.336	73.270.233	75.420.680	69.204.459	62.593.656
>45 até 46	48.779.559	45.368.946	45.874.452	42.123.669	40.847.779	42.940.426	73.389.966	89.552.507	92.180.831	84.583.227	76.503.358
>46 até 47	57.648.569	53.617.846	54.215.261	49.782.517	48.274.647	50.747.777	86.733.597	105.834.781	108.940.982	99.961.996	90.413.059
>47 até 48	66.517.580	61.866.745	62.556.070	57.441.366	55.701.516	58.555.127	100.077.227	122.117.055	125.701.133	115.340.764	104.322.760
>48 até 49	75.386.591	70.115.644	70.896.880	65.100.215	63.128.385	66.362.477	113.420.857	138.399.329	142.461.284	130.719.533	118.232.462
>49 até 50	84.255.602	78.364.544	79.237.689	72.759.064	70.555.254	74.169.827	126.764.487	154.681.603	159.221.435	146.098.301	132.142.163
>50 até 51	93.124.612	86.613.443	87.578.498	80.417.913	77.982.123	81.977.177	140.108.118	170.963.877	175.981.586	161.477.070	146.051.865
>51 até 52	101.993.623	94.862.342	95.919.308	88.076.761	85.408.991	89.784.528	153.451.748	187.246.151	192.741.737	176.855.839	159.961.566
>52 até 53	110.862.634	103.111.242	104.260.117	95.735.610	92.835.860	97.591.878	166.795.378	203.528.425	209.501.888	192.234.607	173.871.267
>53 até 54	119.731.644	111.360.141	112.600.927	103.394.459	100.262.729	105.399.228	180.139.008	219.810.699	226.262.039	207.613.376	187.780.969
>54 até 55	128.600.655	119.609.040	120.941.736	111.053.308	107.689.598	113.206.578	193.482.639	236.092.973	243.022.190	222.992.144	201.690.670
>55 até 56	137.469.666	127.857.940	129.282.545	118.712.157	115.116.467	121.013.929	206.826.269	252.375.247	259.782.341	238.370.913	215.600.371
>56 até 57	146.338.676	136.106.839	137.623.355	126.371.006	122.543.336	128.821.279	220.169.899	268.657.521	276.542.492	253.749.681	229.510.073
>57 até 58	155.207.687	144.355.738	145.964.164	134.029.854	129.970.204	136.628.629	233.513.529	284.939.795	293.302.643	269.128.450	243.419.774
>58 até 59	164.076.698	152.604.637	154.304.973	141.688.703	137.397.073	144.435.979	246.857.159	301.222.069	310.062.794	284.507.219	257.329.476
>59 até 60	172.945.708	160.853.537	162.645.783	149.347.552	144.823.942	152.243.330	260.200.790	317.504.343	326.822.945	299.885.987	271.239.177
>60 até 61	181.814.719	169.102.436	170.986.592	157.006.401	152.250.811	160.050.680	273.544.420	333.786.617	343.583.096	315.264.756	285.148.878
>61 até 62	190.683.730	177.351.335	179.327.401	164.665.250	159.677.680	167.858.030	286.888.050	350.068.891	360.343.247	330.643.524	299.058.580
>62 até 63	199.552.740	185.600.235	187.668.211	172.324.098	167.104.549	175.665.380	300.231.680	366.351.165	377.103.398	346.022.293	312.968.281
>63 até 64	208.421.751	193.849.134	196.009.020	179.982.947	174.531.417	183.472.731	313.575.311	382.633.439	393.863.549	361.401.061	326.877.983
>64 até 65	217.290.762	202.098.033	204.349.830	187.641.796	181.958.286	191.280.081	326.918.941	398.915.713	410.623.700	376.779.830	340.787.684
>65 até 66	226.159.773	210.346.933	212.690.639	195.300.645	189.385.155	199.087.431	340.262.571	415.197.987	427.383.851	392.158.599	354.697.385
>66 até 67	235.028.783	218.595.832	221.031.448	202.959.494	196.812.024	206.894.781	353.606.201	431.480.261	444.144.003	407.537.367	368.607.087
>67 até 68	243.897.794	226.844.731	229.372.258	210.618.343	204.238.893	214.702.131	366.949.832	447.762.535	460.904.154	422.916.136	382.516.788
>68 até 69	252.766.805	235.093.631	237.713.067	218.277.191	211.						